



De: FRANCIELE AGUIRRES

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Organograma)

Data: 09 de outubro de 2026 às 16:16

À PGM;

Encaminha-se pedido de impugnação aos termos do Edital nº 163/2026 à esta Procuradoria, para análise e parecer.

Prazo para resposta ao Portal: 14/10/2026.

Franciele Aguirres

Agente de Contratação

Portaria 15785/2025

Anexo(s)

IMPUGNACAO_XANGRILA__assinado.pdf



De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Enviado por: ISADORA AMARAL CARDOSO (isadoracardoso)

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DAS SECRETARIAS (Organograma)

Data: 09 de outubro de 2026 às 16:44

Prezada Dra. Diná,

Encaminham-se os autos para análise e emissão de parecer, conforme solicitação constante do evento anterior.

Atenciosamente,
Isadora Amaral Cardoso,
Estagiária de Direito.



Procuradoria-Geral do Município de Xangri-Lá.



De: ASSESSORIA JURÍDICA DAS SECRETARIAS

Enviado por: DINÁDALUZ PORTO DE QUADROS (dinaluzp)

Para: FRANCIELE AGUIRRES (Interno)

Data: 09 de outubro de 2026 às 17:05

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por GRM Climatização Comércio e Instalação de Ar-Condicionado Ltda., que requer a inclusão de exigências de registro da empresa e de responsável técnico perante o CREA, bem como de atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas CATs.

Opina-se pelo encaminhamento ao Setor de Licitações para verificar as exigências adotadas em licitações anteriores de objeto semelhante e, após, ao setor técnico requisitante para manifestação quanto à necessidade e pertinência das exigências questionadas, à luz do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Após, retomem os autos para conclusão jurídica, se necessário, quanto ao mérito da impugnação.



Diná da Luz Porto de Quadros

OAB/RS 112.186

Assessora Jurídica das Secretarias



De: FRANCIELE AGUIRRES

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 09 de outubro de 2026 às 18:31

À Licitação.

Para atendimento do parecer jurídico retro.

Franciele Aguirres

Agente de Contratação

Portaria 15785/2025



De: LICITACAO

Enviado por: CARINA SCOTTI (carinascotti)

Para: SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO (Organograma)

Data: 13 de outubro de 2026 às 12:57

Prezados,

Foram localizados as licitações 51/2024 e 39/2023, onde em uma foi solicitado habilitação técnica e em outra não, conforme documentos em anexo. Ambas foram homologadas.

Considerando a participação dessa secretaria na licitação atual, para manifestação quanto ao parecer jurídico.

Atenciosamente,

Carina Scotti

Assistente administrativa

Matrícula 6614

Anexo(s)

termo de homologação scpi p.e. 39-23 assinado.pdf

edital concatenado licitacon.pdf

edital e anexos concatenados.pdf

termo scpi assinado.pdf



De: FRANCIELE AGUIRRES

Para: SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO (Organograma)

Data: 13 de outubro de 2026 às 13:44

À Secretaria de Gestão e Administração.

Em anexo, pedido de esclarecimentos referentes ao Edital 163/2026, para resposta, conjuntamente com o solicitado no evento de nº 19 e nº 17.

Franciele Aguirres

Agente de Contratação

Portaria 15785/2025



De: ERALDO VIEIRA BREHM

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DAS SECRETARIAS (Organograma)

Data: 13 de outubro de 2026 às 14:19

Ao analisar editais anteriores com o mesmo objeto, verificou-se que o Edital do ano de 2023 (Edital 39/2023), exigiu na parte de habilitação técnica, o registro da empresa no CREA, constando o responsável técnico. exigiu também, atestados registrados no órgão competente.

Já o Edital do ano de 2024 (Edital 51/2024), não constou habilitação técnica.

Desta forma, opino s.m.j, que seja acatado o pedido para incluir no edital, habilitação técnica condizente com a previsão contida na Lei 14.133, em especial ao artigo 67 do citado diploma legal.

Eraldo Vieira Brehm

Secretário Municipal de Administração



De: ASSESSORIA JURÍDICA DAS SECRETARIAS

Enviado por: DINÁDALUZ PORTO DE QUADROS (dinaluzp)

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 15 de outubro de 2026 às 14:05

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Gestão e Administração no evento #24, opino pelo acolhimento da impugnação, a fim de que sejam incluídas no edital exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, bem como à comprovação da capacidade técnica, observada a pertinência e a proporcionalidade das exigências.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para as adequações cabíveis no instrumento convocatório e demais providências necessárias.



Diná da Luz Porto de Quadros

OAB/RS 112.186

Assessora Jurídica das Secretarias